**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 002 /16**

Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART, autorizado a conceder subvenções às Entidades Carnavalescas de Araraquara abaixo relacionadas, a título de cooperação financeira, para a produção e realização dos Desfiles de Carnaval de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **E N T I D A D E S** | **C.N.P.J.** | **VALOR-R$** |
| GREMIO RECREATIVO ASSISTENCIAL E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MANCHA ARARAQUARA | 04.158.839/0001-03 | 50.000,00 |
| GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BENÊ DO VICTÓRIO DE SANTI | 06.065.282/0001-91 | 50.000,00 |
| GREMIO RECREATIVO ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL, ESCOLA DE SAMBA NAÇÃO QUILOMBOLA | 14.984.308/0001-23 | 50.000,00 |
| GREMIO ESPORTIVO E CULTURAL GAVIÕES DO SELMI DEI | 03.528.012/0001-81 | 50.000,00 |

**Parágrafo único.** A cada R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados, obrigatoriamente a investimentos em infraestrutura do evento, o mínimo de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** Os desfiles deverão ser realizados conforme o plano de trabalho apresentado pelas entidades beneficiárias e previamente aprovado pela FUNDART.

**Parágrafo único.** O Carnaval deverá ser supervisionado conjuntamente pela Secretaria de Cultura e FUNDART, que terão a mesma responsabilidade jurídica pelo evento.

**Art. 3º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado em parcela única, mediante a comprovação de regularidade fiscal da entidade.

**Art. 4º** As despesas com a infraestrutura do evento (arquibancada e sanitários), bem como com o quadro de jurados, licenças, tributos, ART´s e outras despesas comuns, deverão ser igualmente rateadas entre as entidades beneficiárias.

**Art. 5º** É vedada qualquer despesa que não esteja estritamente relacionada com Desfile de Carnaval de 2016.

**Art. 6º** A Entidade beneficiada obriga-se a:

1. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o plano de trabalho pré-aprovado pela FUNDART;
2. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
3. Garantir que os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro sejam utilizados exclusivamente na execução do Programa;
4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
5. Encaminhar prestação de contas do recurso recebido em até 90 (noventa) dias, contados da data final do evento;
6. Requerer a liberação junto ao ECAD, arcando com eventuais pagamentos ou multas.
7. Apresentar três orçamentos para toda e qualquer contratação de serviços e aquisição de material, devendo as mesmas constarem da Prestação de Contas que trata o Artigo 7º.
8. Responder, juntamente com o Poder Executivo Municipal, por quaisquer danos a terceiros que eventualmente ocorram durante os eventos, sendo obrigatório o ressarcimento proporcional ao dano, de acordo com a legislação civil em vigor.

**Art. 7º** O processo de prestação de contas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Presidente da FUNDART;
2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**III** - Notas fiscais ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) emitidos em nome da escola de samba, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos, o numero da norma autorizadora do repasse e as assinaturas do presidente e do tesoureiro;

**IV** - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

**V** - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

**VI** - Manifestação expressa do contador da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

**VII** - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**VIII** - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**Parágrafo único.** Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas por pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável, dos recibos correspondentes à retenção e do pagamento dos tributos que nele incidirem.

**Art. 8º** A não prestação de contas ou não aprovação das contas, no prazo determinado nesta lei, implicará na devolução da subvenção, corrigida monetariamente até a data de sua devolução, e sujeitará a entidade à penalidade de não receber subvenção nos exercícios seguintes, cessando essa proibição tão logo as referidas contas sejam regularizadas.

**Art. 9º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da FUNDART junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 0282, conta corrente nº 00657-8.

**Art. 10.** Fica autorizado sistema de reembolso para fins de prestação de contas.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, junto à FUNDART (Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara), no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender pagamento de subvenções destinadas às festividades do carnaval de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **04** | **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO** | | | |
| **04.01** | **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO** | | | |
| **04.01.01** | **FUNDART** | | | |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | | | | |
| 13 | | Cultura |  |  |
| 13.392 | | Difusão cultural |  |  |
| 13.392.0111 | | Administração, gestão de projetos e difusão cultural |  |  |
| 13.392.0111.2 | | Atividade |  |  |
| 13.392.0111.2.006 | | Manutenção das atividades | R$ | 200.000,00 |
| **CATEGORIA ECONÔMICA** | | | | |
| 3.3.50.43 | Subvenções sociais | | R$ | 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta | | |

**Art. 12.** O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária vigente e abaixo especificada:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **04** | **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO** | | | |
| **04.01** | **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO** | | | |
| **04.01.01** | **FUNDART** | | | |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | | | | |
| 13 | | Cultura |  |  |
| 13.392 | | Difusão cultural |  |  |
| 13.392.0111 | | Administração, gestão de projetos e difusão cultural |  |  |
| 13.392.0111.2 | | Atividade |  |  |
| 13.392.0111.2.006 | | Manutenção das atividades | R$ | 200.000,00 |
| **CATEGORIA ECONÔMICA** | | | | |
| 3.3.90.39 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – **DOT. 1197** | | R$ | 200.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta | | |

**Art. 13.** Fica incluso o presente Crédito Adicional Especial na Lei nº 8.075 de 22 de novembro de 2.013 (Plano Plurianual - PPA), Lei nº 8.485 de 25 de junho de 2.015, (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 8.594 de 26 de novembro de 2.015, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

**Sala de reuniões das comissões, 19 de janeiro de 2016.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Presidente e Relator

**Farmacêutico Jéferson Yashuda**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Roberval Fraiz**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Edio Lopes**

MRDC/